



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.571/2005 – SGAP.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Quadro Permanente do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, os padrões de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Efetivo do Poder Legislativo Municipal serão reajustados, anualmente, em 1º de maio, nos mesmos índices de atualização do salário mínimo nacionalmente em vigor.

Art. 2º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se, no que couber, aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 15 de maio de 2005.

Carlos Antonio Araujo de Oliveira  
Prefeito Constitucional